



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 7520
www.rafard.sp.gov.br



Entregue por:
Protocolo N.º 0004-2020
Projeto de Lei 0001-2020
13/01/2020 17:44:48

KELLY

PROJETO DE LEI N° 01/2020

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, para abertura de Crédito Adicional Especial – Construção de Coletor Tronco margem esquerda do Rio Capivari.

Carlos Roberto Bueno, Prefeito de Rafard, Estado de São Paulo, faço saber a todos deste Município, que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sancionei e promulguei a seguinte:

L E I

Art. 1º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 1814/2017, de 30 de novembro de 2017, referente ao PLANO PLURIANUAL– PPA para o exercício de 2020, consoante criação e alterações constantes no presente Projeto.

Art. 2º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 1859/2019, de 27 de agosto de 2019, referente A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS– LDO para o Exercício de 2020, no que concerne a meta fiscal.

Art. 3º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Municipal n.º 1873/2019, de 16 de dezembro de 2019, referente a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA, facultando:

§ 1º: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.890.625,66 (Um milhão, oitocentos e noventa mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), por excesso de arrecadação no exercício, de acordo com a Lei 4.320 em seus artigos 40 a 46:

Orgão: **02**-Prefeitura do Município de Rafard

Unidade Orçamentária: **56** - Depto. Municipal de Água e Esgoto

Unidade Executora: **01** - Depto. Municipal de Água e Esgoto

Função: **18** - Gestão Ambiental

Subfunção: **544** – Recursos Hídricos

Programa: **3226**

Projeto: **1336** - Construção de Coletor Tronco Margem Esquerda do Rio Capivari

Elemento: **4.4.90.51.00** – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: **05** - Federal

Meta 2020: Investimentos em Execução de Rede Coletora de Esgoto (Coletor Tronco) no Município de Rafard

Custo 2020: R\$ 1.890.625,66



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 7520
www.rafard.sp.gov.br

§ 2º: O valor do **crédito adicional especial** de que trata o parágrafo anterior, será coberto, com recursos financeiros provenientes de **Excesso de arrecadação a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2020**, referentes a repasses da Caixa Econômica Federal para Novo Projeto para Execução de Rede Coletora de Esgoto (Coletor Tronco) no Município de Rafard, conforme processo CE nº 3537/2019/GIGOV/CP, e Processo PCJ nº 0532.953-96/2019.

Art. 4º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rafard /SP, 13 de Janeiro de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO
Prefeito Municipal



Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 7520
www.rafard.sp.gov.br

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município.

A criação de rubrica e abertura de Crédito Adicional Especial faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no excesso de arrecadação por Novo Projeto para Execução de Rede Coletora de Esgoto (Coletor Tronco) no Município de Rafard, conforme processo CE nº 3537/2019/GIGOV/CP, e Processo PCJ nº 0532.953-96/2019, obtido junto à Caixa Econômica Federal a ser apurado no encerramento do exercício atual.

O Crédito Adicional Especial está previsto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio do excesso de arrecadação por Novo Projeto para Execução de Rede Coletora de Esgoto (Coletor Tronco) no Município de Rafard, conforme processo CE nº 3537/2019/GIGOV/CP, e Processo PCJ nº 0532.953-96/2019, obtido junto à Caixa Econômica Federal a ser apurado no encerramento do exercício atual, visando cumprir as finalidades da LRF, de estimular a execução de gestão fiscal responsável, equilibrada e transparente.

Além disso, a boa gestão do governo atual, sempre atenta às necessidades viabilizou a assinatura de contratos de repasse para atender às necessidades de investimentos no município.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

CNPJ 44.723.757/0001-89

TELEFONE: (19) 3496 7520
www.rafard.sp.gov.br

e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA, tendo em vista que a partir deste mês já será necessária a utilização dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que dispõe sobre a readequação orçamentária para o exercício de 2.020, por excesso de arrecadação por Novo Projeto para Execução de Rede Coletora de Esgoto (Coletor Tronco) no Município de Rafard, conforme processo CE nº 3537/2019/GIGOV/CP, e Processo PCJ nº 0532.953-96/2019, obtido junto à Caixa Econômica Federal.

Os referidos ajustes, serão cobertos com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação a ser apurado no encerramento do exercício atual.

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de Crédito Adicional Especial estão previstas no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO a ser apurado no encerramento do exercício de 2020.

Carlos Roberto Bueno
Prefeito Municipal